



LEI Nº 2.503/2004

Concede isenção de pagamento de impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre a construção da sede da Justiça Federal no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º – Fica o Chefe do Poder Executivo, atendendo a pedido do diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, autorizado a conceder isenção de pagamento de impostos, taxas e demais encargos municipais, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre a construção das dependências físicas das Varas Federais e anexos no Município de Macaé.
- Art. 2.º – A potencial renúncia de receita será compensada com os investimentos que a Justiça Federal fará com a construção de sua sede, traduzida em benefícios à população usuária quanto à disponibilidade da prestação dos serviços sem necessidade de deslocar-se do território municipal.
- Art. 3.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2004


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicação	6 Debate
Edição Nº	5329
Data	03/07/04 pág. 11
S. VIDCR	